

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Transportadores Rodoviários Inter-Distrital – ASTROID.

African Sea World - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcus, S.A.

Associação Portuguesa-AP.

Auto Baltazar - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brand Solutions, Limitada.

Comércio Único, Limitada.

Complexo Rilare - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Construções Sólidas Engenharia, Limitada

Cross EPC, Limitada.

Daniyal Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edacor - Construções e Serviços, Limitada.

Escola Comunitária Santa Montanha Habel Jafar.

Fakih Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Imóveis Norte, Limitada.

Infor - World - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politécnico Pedagógico da Zambézia - Mocuba (IPPZ).

Iris Moda Internacional, Limitada.

Laboratorys Sapplier Distribuidora, Limitada.

Malucu Marruma Mozambique, Limitada.

Mazars, Limitada.

Mercearia Recanto dos Lagos - Sociedade Unipessoal.

Metalinov, Limitada.

MMM - Mozaik Mining Mozambique S.A.

Molan Travel, Limitada.

MZ Distribuidor Nacional, Limitada.

Out of the Box Design, Limitada.

Papelaria Nhungué & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Alexandre Fotografia - Sociedade Unipessoal, Limitada.

PMC - Private Mozambique Company, Limitada.

Smart Sedow - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Agrícola de Rumbana.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores Rodoviária Inter-distrital – ASTROID requer o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos e nos disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2, do Decreto n.º 2/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação dos Transportadores Rodoviárias Inter-Distrital – ASTROID.

Governo da Cidade de Maputo, 27 de Junho de 2018. — A Governadora, *Yolanda Cintura Senane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Transportadores Rodoviários Inter-Distrital ASTROID

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação dos Transportadores Rodoviários Inter-Distrital com a sigla ASTROID, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ASTROID não prossegue fins políticos e na sua actuação é independente de qualquer ideologia política, crenças ou organizações religiosas, reservando-se ao direito de tomar posições sobre questões concretas da sociedade no interesse dos seus objectivos.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A ASTROID é uma instituição de âmbito nacional, com a sede localizada na cidade de

Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 59, casa n.º 57, Avenida Julius Nyerere, e vai desenvolver as suas actividades por tempo indeterminado.

Artigo três

(Objectivos)

Um) A ASTROID tem como objecto principal a promoção de actividades e iniciativas de melhoria do serviço de transporte fornecido às populações na área onde os seus membros operam, e bem assim como, promover o bemestar dos seus membros.

Dois) Para a prossecução dos seus fins, a associação propõe-se a:

- *a)* Zelar pela preservação dos meios de transporte geridos pelos associados;
- b) Contribuir em parceria com entidades públicas para a melhoria do sistema de transporte rodoviário e segurança rodoviária;
- c) Colaborar com as entidades competentes para melhorar a gestão das rotas de transportes, e sua conexão com os horários de maior demanda e mobilidade das populações;
- d) Colaborar na melhoria da segurança dos passageiros durante o trajecto e a sua evacuação em caso de emergência;
- e) Colaborar com as entidades competentes para assegurar um serviço de transporte digno para os passageiros;
- f) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, económico e o bem-estar dos associados;
- g) Assegurar a gestão financeira da associação;
- h) Identificar e mobilizar recursos internos e externos para o financiamento das actividades da associação, com destaque, para o transporte rodoviário de passageiros;
- i) Fiscalizar, controlar e disciplinar as actividades dos associados no âmbito de garantia do serviço de transporte público colectivo de passageiros; e
- j) Estabelecer parcerias, assinar acordos e memorandos de entendimento com outras associações congéneres.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros e categorias)

Um) Podem ser membros da ASTROID as pessoas singulares ou colectivas que preencham os requisitos e reúnam as condições previstas nos números seguintes e que aceitem os estatutos e seus programas.

Dois) A ASTROID é constituída por um número ilimitado de membros voluntariamente associados e distribuídos pelas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores Pessoas colectivas ou singulares que participaram na Assembleia Geral constitutiva ou na sua primeira reunião;
- b) Membros efectivos Pessoas colectivas ou singulares que participam

- activamente na vida da associação e que cumprem pontualmente as suas obrigações;
- c) Membros beneméritos Pessoas colectivas ou singulares que contribuem economicamente ou financeiramente para os objectivos da associação;
- d) Membros honorários Pessoas colectivas ou singulares que se notabilizam ou tenham prestado serviços relevantes da ASTROID.

Três) As categorias de membro honorário e benemérito são atribuídas pela Assembleia Geral

ARTIGO CINCO

(Direitos)

Um) Os membros fundadores efectivos da ASTROID gozam dos seguintes direitos:

- a) Ter acesso as instalações da ASTROID
 e beneficiar-se de todos os direitos
 estabelecidos:
- Assistir e participar nas reuniões e outras actividades a ser desenvolvidas pela ASTROID;
- c) Apresentar propostas à título individual ou colectivo, sobre novas actividades a serem desenvolvidas pela ASTROID;
- d) Fazer parte de comissões e grupo de trabalho que forem decididas pelos órgãos directivos da ASTROID;
- e) Possuir cartão de membro da ASTROID:
- f) Eleger e ser eleito para cargos sociais da ASTROID;
- g) Votar na Assembleia Geral;
- h) Propor a admissão de membros para a associação nos termos do estatuto e seus regulamentos; e
- i) Examinar os livros de contas e demais documentos no prazo de oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Dois) O gozo dos direitos só pode ser usufruído pelo associado que não se encontre atrasado em mais de três meses no pagamento das quotas e outras obrigações vencidas.

ARTIGO SEIS

(Deveres)

- $\mbox{Um})$ São deveres dos membros da ASTROID:
 - a) Respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento da ASTROID;
 - b) Participar nas actividades da associação;
 - c) Efectuar o pagamento de jóias de admissão e quotas;
 - d) Cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados;

- e) Prestar toda a colaboração que lhes for solicitado pelos órgãos directivos, contribuindo para manter e elevar o prestígio da associação; e
- f) Manter o sigilo da associação sobre as matérias que como tal forem definidas.

Dois) Aos associados colectivos competem o pagamento apenas de jóias de admissão e das quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Duração do mandato)

Os órgãos da ASTROID são eleitos de dois em dois anos, em escrutínio maioritário, secreto e têm por incumbência a representação, administração, gestão e controlo da associação.

ARTIGO NOVE

(Incompatibilidade)

Os membros da ASTROID não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza)

A Assembleia Geral é órgão máximo deliberativo, constituída pelos membros em pleno gozo de direitos e neles reside o poder supremo da ASTROID.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- *a)* Deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da ASTROID;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar e alterar as jóias e quotas dos membros;
- e) Aprovar o plano anual de actividades e orçamento da ASTROID;
- f) Deliberar sobre a admissão de membros honorários e beneméritos:

- g) Deliberar os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;
- h) Ratificar a adesão da ASTROID em organismos nacionais e internacionais:
- i) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações da administração;
- j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto não previsto no presente estatuto, cuja competência não tenha sido atribuída a nenhum outro órgão da associação; e
- l) Aprovar a adesão de novos membros.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, convocada sessenta dias antes da data da sua realização e extraordinariamente quando for convocada pela mesa da Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez por cento dos membros no pleno gozo dos seus direitos, no prazo de vinte dias, devendo em ambos os casos se indicar a agenda, data, hora e local da realização, através do jornal de maior circulação no país.

ARTIGO TREZE

(Quórum)

A Assembleia Geral reunida em primeira convocatória só pode funcionar estando presentes mais de metade dos membros, reunindo em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO CATORZE

(Representação dos membros ausentes)

Os membros que não podem comparecer na Assembleia Geral podem fazer-se representar por um outro membro mediante uma procuração ou declaração escrita endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, não podendo cada membro representar mais de cinco membros ausentes.

ARTIGO QUINZE

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de voto dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DEZASSEIS

(Mesa da Assembleia Geral e sua composição)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice--presidente, um secretário e dois vogais.

ARTIGO DEZASSETE

(Competência dos membros da mesa)

- Um) Compete ao presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
 - b) Presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
 - c) Assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Competem aos vogais, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração da ASTROID.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Interpretar o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- b) Aprovar o regulamento interno da ASTROID;
- c) Aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação, ao longo do território nacional;
- *d)* Propor a filiação em organismos nacionais e internacionais;
- e) Elaborar propostas de alteração do estatuto e programa;
- f) Elaborar e submeter à Assembleia Geral relatórios de contas e actividades, assim como propostas de projectos de actividades e orçamento;
- g) Pronunciar-se sobre as decisões financeiras que impliquem a contratação de empréstimo pela ASTROID e alterações urgentes e imprevistas ao orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- h) Propor a alteração dos valores das jóias e quotas dos membros;
- i) Deliberar sobre as propostas a apresentar a Assembleia Geral acerca de admissão de membros honorários e beneméritos;

- j) Designar personalidade que faça parte das reuniões do Conselho de Direcção;
- k) Deliberar sobre sanções; e
- l) Representar a associação em juízos.

ARTIGO VINTE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção não se constitui nem delibera validamente sem que estejam presentes mais de metade dos seus membros, tendo o respectivo presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se de dois em dois meses ou sempre que convocado pelo respectivo presidente.

Três) Podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção e a convite deste outras personalidades ou membros de outros corpos sociais mas não terão direito a voto.

ARTGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por um presidente que o dirige, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências)

Um) Compete ao presidente:

- a) Liderar o trabalho de implementação do plano anual de actividades;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho de Direcção;
- Zelar pelo cumprimento do estatuto, regulamento e resoluções aprovadas:
- d) Organizar processos burocráticos destinados a admissão de membros e outros assuntos administrativos;
- e) Liderar a tarefa de submissão à
 Assembleia Geral dos relatórios
 de contas e actividades, assim
 como propostas de projectos de
 actividades e orçamento; e
- f) Representar a ASTROID nas solenidades a que for convidado.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Conselho de Direcção.

Quatro) Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da ASTROID;
- b) Arrecadar fundos e elaborar o balanço de contas.

Cinco) Compete ao vogal, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo das actividades e da administração financeira da associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e elaborar parecer sobre o relatório anual a ser submetida à Assembleia Geral;
- b) Fiscalizar trimestralmente a gestão financeira da ASTROID;
- c) Fiscalizar o cumprimento do estatuto, regulamentos e decisões dos órgãos sociais; e
- d) Pronunciar-se sobre a alteração dos valores das jóias e quotas dos membros.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Composição e competência dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Liderar o trabalho de submissão do parecer sobre o relatório anual à Assembleia Geral;
- b) Convocar, presidir e encerrar as sessões do Conselho Fiscal;
- Zelar pelo cumprimento do estatuto, regulamento e resoluções aprovadas;
- d) Organizar processos burocráticos relativos ao órgão.

Três) Compete ao relator, assistir o presidente nas suas funções, tendo sob a sua guarda e responsabilidade toda a documentação do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E SEIS

(Fundos)

Constituem fundos da ASTROID:

- a) Jóias;
- b) Quotas;
- c) Legados;
- d) Subvenções;
- e) Outras receitas provenientes de actividades da ASTROID.

ARTIGO VINTE E SETE

(Fixação dos valores das jóias e quotas)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral fixa o valor das jóias a que cada um dos sócios fica obrigado a pagar, podendo ser em prestações, como condição para a sua admissão.

Dois) Os valores das quotas são fixados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E OITO

(Património)

Constitui património todos os bens móveis e imóveis registados com e em nome da ASTROID.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E NOVE

(Revisão do estatuto)

As alterações ou revisões do estatuto e programa, de autoria exclusiva do Conselho de Direcção, só podem ser realizadas mediante resolução tomada em Assembleia Geral e aprovada por maioria de três quartos dos membros votantes.

ARTIGO TRINTA

(Dissolução)

A associação dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, cabendo a sua liquidação a uma comissão de liquidários nomeada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto e não couber nas deliberações da Assembleia Geral, serão regulados pelo Regulamento Interno e pela legislação moçambicana aplicável a cada caso.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação no boletim da República.

African Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por matrícula de treze de Março de dois mil e dezoito, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada registada sob o sob o número dois mil quinhentos e dezassete a folhas sessenta e quatro do livro C traço sete e número três mil e dezassete, à folhas cento e noventa E três do livro e traço dezassete a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, denominada African Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio Thirumalaivasan Kapali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de African Sea World – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas com sócio único, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando, para todos os efeitos, o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Natite, localidade de Pemba, Distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, República de Moçambique.

Dois) O sócio ou a administração poderão decidir abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, incluindo mudar a sede, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho;
- b) Indústria;
- c) Pesca;
- d) Aquacultura;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer

outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Thirumalaivasan Kapali, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, podendo ser aumentado uma ou mais vezes, sendo os quantitativos e modalidades decididos pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à caixa social os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer.

Dois) Por suprimentos, entendem-se as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental ou interdição do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros ou representantes legais.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO OITAVO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dela, são exercidas pelo senhor Thirumalaivasan Kapali que fica nomeado como administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) O administrador pode nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam a si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reserva a administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por decisão do sócio, constituir-se-ão liquidatários e concluída a liquidação e pagos todos os encargos o produto líquido reverte ao sócio o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, aos quinze de Março de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Iletvel*.

Arcus, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 1998, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147653 uma entidade denominada Arcus, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Arcus, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Friedrich Engeles número quinhentos cinquenta e cinco em Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de participações sociais em outras sociedades como forma indireta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos e permitidos por lei.
- Prestação de serviços de consultoria em arquitectura, planeamento físico, engenharia multidisciplinar,

- avaliação de impacto ambiental e social, estudos de viabilidade económica, financeira e ambiental, avaliação de projectos de investimento, avaliação de empresas, avaliação patrimonial e financeira imobiliária, desenvolvimento imobiliário e facilitação da mobilização de recursos financeiros para as sociedades em que detenha participações, incluindo a prestação de avales, garantias e outras formas de apoio patrimonial para a realização de negócios pelas participadas;
- c) Conceder crédito, facilitar às sociedades por si, directa ou indirectamente, dominadas e às sociedades participadas, mediante contratos de suprimentos ou outras formas de financiamento, nos termos legalmente admitidos;
- d) Aquisição e detenção de quotas ou acções de quaisquer sociedades, nos termos previstos e permitidos por lei e do contrato das sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos internacionais de interesse económico, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades e/ou entidades de direito publico ou privado;
- e) Mediante deliberação da Direcção Geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada, assim como transmitir, adquirir e gerir participações no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos sociais, ou participar em sociedades, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob qualquer forma autorizada por lei, bem como de exercer quaisquer actividades sociais que resultam de tais empreendimentos ou participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e trinta milhões e quinhentos mil meticais, dividido em cento e trinta mil e quinhentas acções ao portador com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Três) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Administração e Obrigações)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de três e máximo de seis membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador-delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições;
- c) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.
- d) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade.
- e) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade;
- f) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas atribuições.

Cinco) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de acções)

- Um) Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster se:
 - a) Dar em penhora ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse jurídico sobre qualquer de suas acções;

- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;
- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções ou concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto Acordo Parassocial.

Dois) Nada do referido no número 1 acima deve impedir o Accionista de transmitir todas, mas não apenas algumas das suas acções para uma outrem, desde que:

- a) O transmissário assine previamente o Termo de Adesão ao Acordo Parassocial celebrado entre os Accionistas e a sociedade;
- b) Se o transmissário deixar de ser uma Afiliada que o accionista transmitente, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:
- Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:
 - a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes Estatutos e da Lei ("pre-emption right") na proporção das suas Participações;
 - b) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) e b) supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:
 - c) A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o Projecto;
 - d) O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que, o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento da Conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

Órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

- Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:
 - a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
 - d) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.
- Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.
- Três) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da sociedade.

- Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos;
 - b) Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);

c) Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de 3 (três) anos, renováveis. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) Os administradores não serão remunerados e não terão de prestar caução.

 a) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor, Crescêncio Silvano Maposse, que desde já fica nomeado Director Executivo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.
 O Director Executivo tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais

amplos poderes de gestão e representação da Sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes Estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva Procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substitui-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirse-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da Sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outros 2 (dois) Administradores ou ainda a pedido do Director Executivo, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos Administradores:

- a) Pelo menos 5 (cinco) dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração devem ser dado a cada Administrador; ou
- b) Caso os interesses da Sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a 48 horas a cada administrador.
- c) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os administradores, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se pela assinatura:

- a) Conjunto de três administradores;
- b) Qualquer administrador nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração; ou
- c) Mandatários ou procuradores, quanto a actos e categorias de actos determinados e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de representação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária e diversas da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade compete aos Administradores Executivos que deverão agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

Dois) A primeira assembleia geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Fiscalização

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

Contas da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas e livros da sociedade)

Um) As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

Dois) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Três) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da Sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Quatro) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações

da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167 e 174 do Código Comercial.

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes Estatutos, aplicar-se-ão as mesmas Definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do Acordo Parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Portuguesa - AP

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezanove, da Assembleia Geral da Associação Portuguesa-AP, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100357720, deliberam pela eleição de órgãos sociais e em consequência da eleição de novos órgãos sociais, foi realizada no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte, nas instalações do Centro Cultural Camões, a tomada de posse dos membros eleitos abaixo e designação das suas funções:

Assembleia Geral

Presidente	António Costa
Vogal	Caroline Ascensão
Vogal	João Pó Jorge

Membros do Conselho de Administração

Presidente	Alexandre Ascensão
Vice-Presidente	Alexandre Costa
Director	Joel Almeida
Director	Jorge Costa
Director	Fernanda Pargana
Director	Pedro Ascensão
Director	Francisco Carvalho
Suplente To	elma Texeira da Silva
Suplente	Catarina Esteves
Suplente	Isabel Sampaio

Conselho Fiscal

Presidente	Manuel Vieira
Vogal	João Trincheiras
Vogal	Pedro Rato

Suplente	António Pires
Suplente	Margarida Jorge.
Maputo, 10 de Ma	rço de 2020. — O Técnico,
Ilegível.	

Auto Baltazar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100683687 uma entidade denominada Auto Baltazar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90ª do Código Comercial.

Baltazar Alberto Nhantumbo, solteiro, natural da cidade de Maputo nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, bairro Unidade 7, quarteirão 4, casa n.º 34, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292983A, emitido aos 2 de Julho de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Auto Baltazar, Lda e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães n.º816, Distrito Municipal Ka-Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursal dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem objecto:

- a) A sociedade tem como objecto: venda a retalho de peças de viaturas, acessórios para veículos automóveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor, incluindo a exportação e importação;
- b) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituído que ainda como objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais subscrita pelo único sócio Baltazar Alberto Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Se nem a sociedade, nem sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este com homologação da sociedade, decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Baltazar Alberto Nhantumbo.

Dois) Que é sócio gerente com plenos poderes.

Três) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los.

ARTIGO NONO

.....

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na Republica de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brand Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101311724 uma entidade denominada Brand Solutions, Limitada.

Vali Mussa Sauji, solteiro, natural de Monapo, residente em Maputo, bairro do Costa do Sol, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300017987A, emitido no dia 31 de Janeiro de 2020, em Maputo;

Alima Zacarias Hussein Sauji, natural de Catandica – Bárue, residente em Maputo, Rua Fontes de Melo n.º 119, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100361738Q, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Brand Solutions, Limitada, localizada na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 162, rés-do-chão, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, regese pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição,

Dois) Contando-se a partir deste momento todos os direitos e obrigações a que lhe são adstritos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Negociação, intermediação, comercialização e venda de brindes corporativos, produção de identidades corporativas e estratégias de marketing;
- b) Negociação, intermediação, comercialização e venda de uniformes e equipamentos básicos de segurança de trabalho personalizados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades diferente do objectivo social por decisão dos sócios, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, subscritas pelos sócios Vali Mussa Sauji com vinte e cinco mil meticais correspondente a 50% da quota e Alima Zacarias Hussein Sauji com vinte e cinco mil meticais correspondente aos outros 50% da quota.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplimentos de que necessite, nos termos e condições da respectiva gerência, alterando-se, em qualquer dos casos o pacto social em conformidade com a legislação comercial vigente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais vigentes a cessão ou a alienação de toda a parte da quota resultará da vontade dos sócios, em dividir ou ceder a quota, ou ainda do aumento do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Vali Mussa Sauji que fica nomeado gerente, com plenos poderes.

Dois) O gerente nomeado deverá representar a socidade em outras sociedades em que esta seja sócio ou accionista, com plenos poderes de participar nas assembleias gerais e extraordinárias, votando e decidindo tudo quanto for do interesse da sociedade.

Três) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, à sociedade, conferindolhes os necessários poderes de representação, exonerar gerentes sempre que entender no benefício da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do

fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros caberá aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Resolução de litígios

Antes do recurso á via judicial todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade comercial, quer sejam estes com terceiros ou que por ventura a sociedade interfira como litigante serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do centro de arbitragem, conciliação e mediação por um ou mais árbitros designados, nos termos dos respectivos regulamentos e lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comercial, civil e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Comércio Único, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e oito e folhas noventa do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e alteração parcial, que fica alterado o artigo quinto e o numero um artigo décimo que passa a ter a nova redacção:

ARTIGO QUINTO

......

Capital social

Um) O capital social subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de 6.000,00MT (seis mil meticais) correspondente a 60%

do capital social pertencente sócio Audrey Eugénia;

b) Uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais) correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Fernando André dos Santos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Para o conselho de administração, a assembleia geral, elege a sócia Audrey Eugénia para o cargo de presidente do conselho de administração, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Rilare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101308693, denominada Complexo Rilare – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abel João Reno que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Complexo Rilare – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Estrada Nacional N.º 1, no bairro Muajaja, Vila Autárquica de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outras partes do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de alojamento e restauração bar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao uníco sócio o senhor Abel João Reno e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Abel João Reno, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Março de dois mil e vinte.— A Técnica, *Ilegível*.

Construções Sólidas Engenharia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a sociedade com a denominação Construções Sólidas Engenharia, Limitada, abreviadamente designado CONSÓL Engenharia, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob Número de Entidade Legal 101271536, do Registo das Entidades legais de Quelimane cujo o teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a Construções Sólidas Engenharia, Limitada, abreviadamente designado CONSÓL Engenharia, Limitada, com fins lucrativos, com a sede no Bairro Coalane 2 B, cidade de Quelimane, província da Zambézia, que será regida pelo presente estatuto. A sociedade poderá por conveniência, abrir outras delegações ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção de obras públicas como actividade principal;
- b) A sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas na alínea a do presente artigo, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% de quotas, pertencente aos sócios da seguinte maneira: Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil) equivalente a 50% pertencente ao senhor Adil Taquidir Douglas e Herman Gaspar Francisco Rafael com 75.000,00MT equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Representação, administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio-gerente Adil Taquidir Douglas.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Herman Gaspar Francisco Rafael.

Três) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) A eleição assim como a destituição dos representantes da gerência ou administração da sociedade devera ser mediante ao consenso firmado pelos sócios na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei Comercial.

Quelimane, 14 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cross EPC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2020, foi Matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101309851, uma entidade denominada Cross EPC, Limitada, que irá regerse pelos estatutos que seguem.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Daniël Jacobs de Jager, natural da África do Sul, portador do passaporte de nacionalidade sul-africana n.º A09026303, emitido aos 27 de Dezembro de 2019, válido até 26 de Dezembro de 2029, casado, residente no 26 Berenicia Street, Valhalla, Pretoria, South Africa;

Segundo. Rian Steyn, natural de Kempton Park, portador do passaporte de nacionalidade sul-africana n.º M00312782, emitido aos 3 de Outubro de 2019, válido até 2 de Outubro de 2029, casado, residente no Plot 392/ 3 Harvest Street, Bredell, Gauteng, South Africa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cross EPC, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Matola A, rua da Sofala, n.º 192, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
 - a) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de construção civil e qualquer outro ramo de actividades de engenharia e construção civil;
 - b) Serviços profissionais de design de engenharia, simulação, construção e gestão de projectos para projectos multidisciplinares nas indústrias de água, energia, química e petroquímica, incluindo estudos de viabilidade, serviços de engenharia conceitual, básica e detalhada, simulação de processos e tubulação mecânica e gerenciamento de projectos;
 - c) Serviços de consultoria geral, serviços de engenharia química, serviços de engenharia mecânica, gestão de projectos, supervisão de projectos, supervisão de segurança, serviços de desenho, Procedimentos ISO 18001, Projectos-chave na mão em petroquímica, petróleo e gás. Siderurgia e Soldagem. Construção geral e obras;
 - d) Importação e exportação de materiais e equipamentos para a realização do seu objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Três) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 890.000,00MT (oitocentos e noventa mil meticais), correspondendo a 89% do capital social, pertencente a Rian Steyn;
- b) Uma quota no valor nominal de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), correspondendo a 11% do capital social, pertencente a Daniël Jacobus de Jager.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes,

na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO

Representação

Um) Os sócios podem fazer se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votos

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la. Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores da sociedade os senhores Daniël Jacobus de Jager e Rian Steyn, sendo as suas assinaturas válidas isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos administradores, podendo cada um assinar documentos, sendo as suas assinaturas válidas individualmente;
- Assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, liquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participacões sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Daniyal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101296652, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Daniyal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Aziz Abdul Popatia, casado, natural de Ranava Gujarat India, portador do Passaporte n.º Z2548852, emitido aos 14 de Março de 2013, pelo Serviço de Identificação de Hyderabad na India, filho Abdul Ali Bhai Popatia e de Fátima Bem Abdul Bhai Popatia, residente em Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Daniyal Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, na Estrada Nacional, n.º 8, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações o qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por objecto comércio a por grosso e a retalho com importação e exportação de electrodomésticos e material eléctrico;
- b) Comércio de material de ferragens, material de construção;
- c) Comércio de produtos alimentares;
- d) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- e) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar e proceder a sua comercialização dos serviços já citados, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

f) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a única quota, sendo o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Aziz Abdul Popatia.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento da quota ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Aziz Abdul Popatia, que desde é nomeado administrador com dispensa de caução, desde que seja feita em unanimidade, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administrador a terceiros por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças abonações e semelhantes.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Edacor – Construções e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Sociedade com a denominação, Edacor – Construções e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede social, no bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101141675, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Cândida Isabel Cardoso, solteira, natural de Nampeue, Namapa-Erate, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040106970449S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 29 de Setembro de 2017, Vitalício:

Basílio Joaquim Sidine, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100866064B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 10 de Dezembro de 2015, valido até 10 de Dezembro de 2020;

Cândida Edilene José Duarte Gonçalves, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040105158845J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 6 de Fevereiro 2015, valido até 6 de Fevereiro de 2020.

Acordam entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que vai se regerá pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Edacor – Construções e Serviços, Limitada, é uma sociedade de construção civil por quotas de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, no bairro do Aeroporto, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto da província e do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a soma de três (3) quotas desiguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- *a)* Cândida Isabel Cardoso, com 70% correspondente a 420.000,00MT;
- b) Basílio Joaquim Sidine, com 15% correspondente a 90.000,00MT;
- c) Cândida Edilene José Duarte Gonçalves, com 15% correspondente a 90.000,00MT.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

 a) Morte ou interdição de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mais os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Basílio Joaquim Sidine, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente responda pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por ele praticados e que envolvam violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração passada a outrem, podendo o voto do procurador ser válido quanto as deliberações, que importem modificações do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortização, alienação, cessão e onerarão de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) A admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerandose válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificações do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Escola Comunitária Santa Montanha – Habel Jafar

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2009, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100099071, uma entidade denominada Escola Comunitária Santa Montanha – Habel Jafar.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

A Escola Comunitária Santa Montanha –Habel Jafar é uma instituição vocacionada para o Ensino Secundário Geral, de carácter social e cristianismo, com fins educativos, leccionando o I e II ciclos.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização)

A Escola Comunitária Santa Montanha – Habel Jafar localiza-se no bairro de Habel Jafar, localidade de Michafutene, distrito de Marracuene, província de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Pertença)

As instalações da Escola Comunitária Santa Montanha – Habel Jafar, foram construidas com doação da Igreja Metodista da Coreia, Paróquia da Santa Montanha, e são propriedade exclusiva da Missão da Coreia e da Igreja Metodista de Coreia.

ARTIGO QUARTO

(Regimento)

No exercício das suas actividades, a Escola Comunitária Santa Montanha – Habel Jafar, segue o regime público/privado, orientando-se pelos princípios gerais da Constituição da República de Moçambique, pelo Regulamento do Ensino Secundário Geral, pelos instrumentos legais que regulam as instituições de ensino no país, pelos princípios éticos, morais e biblicos da Igreja Metodista de Moçambique, e pelo presente Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Dos órgãos directivos

ARTIGO QUINTO

Os órgãos directivos da Escola são o Conselho da Escola, a Direcção da Escola, os Directores de Classes, Directores de Turmas e os Chefes de Turmas.

ARTIGO SEXTO

(Conselho da Escola)

Um) O Conselho da Escola é o órgão máximo da escola. Este órgão colegial tem a finalidade consultiva, deliberativa, mobilizadora e fiscalizadora, visando, entre outros objectivos, ajustar as directrizes e metas estabelecidas ao nível central e local, assim como garantir uma gestão democrática e transparente.

Dois) O Conselho da Escola é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Director da Escola;
- b) DAE e Chefe de Administração da Escola;
- c) Um delegado do bairro;
- d) Dois representantes dos professores;
- e) Dois alunos;
- f) Três encaregados;
- g) Um funcionário não docente;
- h) Três membros da Missão da Coreia;
- i) Três membros da Igreja Metodista de Moçambique.

Três) A eleição dos membros do Conselho da Escola deverá ser feita até 25 de Março de cada ano lectivo, devendo ser apresentado entre Março e Abril, em cerimónia pública.

Quatro) A eleição do Conselho da Escola deve ser lavrada em acta e a sua composição deve ser afixada em local visível para toda a comunidade escolar.

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura)

Um) O Conselho de Escola é dirigido por um presidente, eleito dentre os representantes da comunidade ou dos pais e/ou encarregados de educação.

Dois) O Presidente do Conselho de Escola, no exercício do seu mandato, é auxiliado por um secretário, escolhido por si, dentre os membros.

ARTIGO OITAVO

(Função do Conselho da Escola)

Um) O Conselho da Escola tem a função de apoiar a Direcção da Escola na gestão da própria Escola.

Dois) O Conselho da Escola reúne-se regularmente três vezes por ano ou quando convocado por seu presidente ou ainda quando solicitado por mais de metade dos seus membros.

Três) O conselho da Escola deve estar conjugado com objectivo e filosofia do Missão.

ARTIGO NONO

(Competências do Conselho da Escola)

As matérias ligadas com as competências do Conselho da Escola e do respectivo Presidente do Conselho da Escola são reguladas pelo artigo 29, do Regulamento do Ensino Secundário Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos relativos à eleição, funções e competências, podem ser consultados nos artigos 23, 24, 25, 26, 28 do Regulamento do Ensino Secundário Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral da Escola)

A Assembleia Geral da Escola é a reunião de consulta ou de informação convocada pelo Director da Escola, que a preside, coadjuvado pelos restantes membros da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral da Escola)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Director da Escola e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no início do ano lectivo para apreciar o relatório das actividades desenvolvidas no ano findo, o plano de actividades do ano a iniciar e o Regulamento Interno da Escola.

Dois) O Director da Escola poderá, sempre que for conveniente, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral da Escola é composta de:

- a) Membros da Direcção da Escola;
- b) Docentes professores;
- c) Membros da Congregação da Igreja Metodista de Moçambique;
- d) Alunos;
- e) Pessoal administrativo, agentes de serviço e auxiliar;
- f) Pais e/ou encarregados de educação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção da Escola)

Um) O Director da Escola, na sua qualidade de gestor principal, garante a direcção da Escola e é o responsável pelo funcionamento integral da mesma, respondendo perante as estruturas centrais e locais.

Dois) A Direcção da Escola é constituida por seguintes elementos:

- a) Director da Escola;
- b) Dois Directores Pedagógicos;
- c) Assistente administrativo/chefe da secretaria.

Três) A Direcção da Escola, com intuito de garantir um exercicio pleno das diferentes funções, conta com os seguintes elementos para colaboração:

- a) Directores de classe;
- b) Delegados de disciplina;
- c) Directores de turma;
- d) Chefes de turno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Director da Escola)

Um) São competências do Director da Escola:

Director da escola deve ser nomeado pela Missão da Coreia com conhecimento do Ministério da Educação de República de Moçambique.

- a) Representar a Escola;
- b) Presidir as sessões do Colectivo de Direcção;
- c) Criar comissões de trabalho que julgar necessárias para a execução de diversas tarefas;
- d) Nomear ou exonerar Delegados de Disciplina, Directores de Turma, Directores de Classe e Chefes de Turno;
- e) Assegurar o funcionamento legal da escola e o cumprimento de todas as actividades educativas, aplicando os programas, regulamentos e orientações das estruturas superiores do Ministério da Educação e dos órgãos do Estado;
- f) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros alocados para Escola;
- g) Planificar, monitorar, fiscalizar e supervisionar as actividades da Escola;
- h) Garantir a implementação das actividades planificadas, estratégias e metodologias superiormente definidas:
- i) Prestar contas junto às entidades superiores da educação e à congregação sobre o funcionamento da escola;
- j) Propor junto à Missão da Coreia planos, medidas e soluções em vista a melhoria da qualidade de ensino;
- k) Responder pontualmente às solicitações das entidades superiores;
- l) Acompanhar o processo educativo da escola através de reuniões regulares com o corpo docente, chefes de turmas e trabalhadores;
- m) Assistir e analisar regularmente as aulas dos professores e tomar medidas correctivas;
- n) Acolher as propostas dos discentes, docentes e trabalhadores com vista ao melhor cumprimento das tarefas preconizadas.

Dois) Outras competências do Director da Escola, não referenciadas no número 1, são dispostas pelo Regulamento do Ensino Secundário Geral.

Três) Director da escola deve ser conjugado com objectivo e filosofia da Missão da Coreia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Director Pedagógico)

Um) Compete ao Director Adjunto-Pedagógico o seguinte:

- a) Apoiar o Director da Escola em todas actividades pedagógicas;
- b) Organizar e controlar o cumprimento dos planos de estudo e programas de ensino:
- c) Dirigir a elaboração dos horários do ano e garantir a sua implementação;
- d) Assistir as reuniões de grupos de disciplina sempre que oportuno;
- e) Apresentar às entidades competentes dados sistematizados do aproveitamento por disciplinas, turma, professor, classe e propor medidas correctivas para melhoramento constante do rendimento pedagógico;
- f) Apoiar os docentes no exercício das suas funções;
- g) Propor à Direcção da Escola o aperfeiçoamento pedagógico dos professores;
- h) Disponibilizar material essencial ao trabalho docente;
- i) Conceder todo o apoio que se julgar importante para o bom desempenho dos docentes;
- j) Acompanhar o trabalho dos professores através de verificação dos planos de lição/aula:
- i) Assistência as aulas;
- ii) Verificação e análise das aulas.
- *ii)* Controlar a efectividade dos professores (assiduidade e pontualidade).
- k) Marcar falta aos professores ausentes em cada aula;
- Emitir parecer sobre o (s) pedido (s) de justificação de faltas e acompanhá-los ao gabinete do Director da Escola;
- m) Acompanhar a realização dos conselhos de notas no final de cada trimestre;
- n) Participar na classificação/avaliação do desempenho dos docentes em exercício;
- o) Elaborar agenda (s) da (s) reuniões de turmas (RT) a terem lugar todas as quartas-feiras, de acordo com os horários em vigor;
- p) Dirimir conflitos/problemas que poderão surgir entre alunos e/ou professores de acordo com o Regulamento Interno da Escola;
- t) Tomar parte dos Conselhos Pedagógicos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do assistente administrativo)

O Assistente Administrativo exerce simultaneamente as funções de chefe de secretaria e tem as seguintes atribuições:

- *a)* Executar as tarefas da instituição solicitadas pelo Director da Escola;
- b) Zelar pela conservação e manutenção das instalações;
- c) Inventariar o património da instituição;
- *d*) Garantir o embelezamento das instalações;
- e) Propor a construção e reparação de obras;
- f) Propor a aquisição de material necessário para as obras de reparação e renovação das instalações;
- g) Garantir a aquisição de material para trabalhos de manutenção e conservação das instalações escolares;
- h) Acompanhar e participar na fiscalização das obras;
- *i)* Realizar pequenos trabalhos com vista a gerar fundos para a escola;
- j) Apresentar à Missão da Corea dados sistematizados sobre o funcionamento do Sector Administrativo e Financeiro da escola;
- k) Dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria:
- Ter à sua guarda, o carimbo da escola e autenticar com o mesmo as suas assinaturas bem como as do Director da Escola e de outros responsáveis autorizados;
- m) Proceder ao pagamento de salários aos professores e demais funcionários da escola, via conta bancária;
- n) Fazer distribuição correcta de tarefas pelo pessoal à sua responsabilidade directa;
- O) Garantir o processamento e arquivo do expediente geral e escritura da escola;
- *p*) Garantir a actualização permanente do inventário do cadastro da escola;
- q) Apresentar ao Director da Escola dados sistematizados sobre o funcionamento da secretaria.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos alunos, professores, encarregados de educação e trabalhadores

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres do aluno

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos alunos)

Fazem parte de direitos do aluno os seguintes:

 a) Ser acolhido, respeitado, amado e protegido contra todos os perigos de alma e do corpo;

- b) Beneficiar-se dos serviços prestados pela escola dentro dos planos educativos de acordo com a classe que frequenta;
- c) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e outras normas de funcionamento bem como do seu aproveitamento pedagógico;
- d) Participar em todas actividades escolares, curriculares e extracurriculares em conformidade com os programas de ensino, normas e orientações para o Ensino Secundário Geral;
- e) Ser educado, formado e ensinado de acordo com os programas e métodos em vigor na República de Moçambique;
- f) Ser corrigido quando errar e ser orientado a uma mudança de comportamento;
- g) Receber aulas dentro dos horários previamente estabelecidos;
- h) Ser avaliado justamente e ser informado dos resultados dentro de duas semanas depois da prova feita;
- i) Apresentar opiniões, propostas e sugestões com vista a melhorar alguns aspectos que julgar pertinentes na Escola;
- j) Recorrer às autoridades superiores hierárquicas em caso de não concordar com alguma medida tomada que resulte em seu prejuízo;
- k) Justificar as faltas cometidas dentro dos prazos estabelecidos;
- Ser informado regularmente sobre as normas vigentes ou revogadas, quer locais como gerais;
- m) Possuir um cartão que o identifique como estudante da escola;
- n) Ter direito a férias, de acordo com o calendário escolar estabelecido pelo MINEDH;
- O) Utilizar as instalações, equipamento e consultar o material didáctico e de cultura geral disponivel na Escola e outros meios necessários para o normal desenvolvimento das suas actividades;
- p) Participar na discussão dos problemas da Escola;
- q) Obter o certificado da sua graduação no fim de cada nível de ensino:
- r) Ser informado das funções do Director da Turma, dos órgãos de gestão e Administração da Escola;
- s) Eleger e ser eleito para cargos directivos que lhe competem;
- t) Usufruir do intervalo entre os tempos lectivos:
- u) Realizar até três (3) avaliações por dia e ser informado sobre os resultados até ao prazo previsto na alínea h) deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres do aluno)

Fazem parte dos deveres do aluno os seguintes:

- a) Apresentar-se de uniforme, cabelo natural e curto (rapazes);
- b) Ser assíduo, pontual e asseado;
- c) Respeitar e cumprir fielmente o presente regulamento e todas orientações e tarefas escolares;
- d) Respeitar e colaborar honestamente com a Direcção da Escola, professores, colegas e trabalhadores;
- e) Empenhar-se arduamente nos estudos de modo a garantir resultados excelentes;
- f) Não engravidar ou ser engravidada sob pena de não ser permitido/a a permanência na escola;
- g) Não movimentar carteiras do lugar ou duma sala para a outra sem a permissão do professor ou director da turma:
- h) Não escrever nas carteiras, na parede ou em locais não apropriados;
- i) N\u00e3o permanecer nos corredores durante o tempo lectivo;
- j) Participar nas actividades desenvolvidas pela Escola;
- k) Zelar pela conservação, preservação e asseio da Escola;
- l) Não entrar embriagado ou sob efeito de substâncias ilícitas na Escola;
- m) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, pertubarem o normal funcionamento das actividades lectivas, ou morais à comunidade escolar;
- n) Não motivar ou favorecer a entrada de elementos estranhos na escola;
- O) Cumprir com zelo as tarefas recomendadas pelos professores, individual ou colectivamente;
- p) Levantar-se sempre para cumprimentar os professores, pessoal administrativo, auxiliar e outros utentes, falando com eles em pé e em posição correcta;
- q) Cumprir o horário do Hino Nacional: turno da manhã (6h45); turno da tarde (12h15);
- r) Varer a sala de aula sempre na saída permitindo que os alunos doutro turno não se atrasem por limpeza da sala:
- s) Obedecer ao professor e demais superiores da escola;
- t) Trajar o uniforme escolar sempre que se apresentar no recinto escolar ou participar noutras actividades que assim o exijam;

- u) Trajar calças de cor castanha, Camisa de Cor Creme com logotipo da escola no bolso e uma gravata lisa castanha com carimbo da escola;
- Só será permitida a entrada no recinto escolar ao aluno que estiver devidamente uniformizado e aprumado;
- v) O aluno que for encotrado com qualquer aparelho de comunicação serlhe-á arrancado e sua devolução será feita mediante a compra de um livro novo de qualquer classe e desciplina leccinada na escola; Ou caso contrário, ser-lhe-á devolvido no fim do ano lectivo;
- w) Os rapazes não devem criar barba, cortar pank, nem pintar o cabelo com cores diferentes de preto;
- x) As meninas não devem trançar mechas, cortar pank, pintar cabelo com cores diferentes de preto, nem usar o batom;
- y) Todo aluno que for surpreendido a consumir bebidas alcoolicas, cigarros ou drogas de qualquer tipo será expulso da escola;
- z) A mesma medida será extensiva ao aluno que mesmo que não tenha sido surpreedido nas situações descritos na alínea w), mas que pela atitude ou comportamento apresente indicios de alterações de comportamento como resultado de consum de alcool ou qualquer estupafaciente;
- aa) Os alunos que não respeitarem os Símbolos Nacionais, com maior enfoque para o Hino Nacional ou que não aceitarem cumprir as normas da escola serão interditos de frequentar esta escola;
- bb) Todo aluno deve se apresentar na sala de aula, com material didactico;
- cc) Nenhum aluno será permitido movimentar-se, de um lugar para o outro, ou de uma sala para a outra, a procura de material didáctico;
- dd) Ao aluno é expressamente proibida a entrada na sala dos professores, assim como estar na posse do livro de turma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Sanções)

Um) A disciplina escolar deverá ser mantida por meios educativos de carácter pedagógico.

Dois) São consideradas infrações disciplinares, e, por isso puníveis, quaisquer actos ou omissões contrários aos deveres do aluno previstos neste e noutros regulamentos normativos vigentes.

- Três) A aplicação das penas será graduada em função da gravidade da infracção.
 - a) Advertência oral;
 - b) Punição (limpeza das casas de banho/ /machamba/corredores ou salas de aula);
 - c) Advertência escrita e assinada pelo aluno e pelo encarregado de educação na presença de director da turma;
 - d) Falta disciplinar;
 - e) Comportamento medíocre;
 - f) Comportamento mau;
 - g) Suspensão;
 - h) Expulsão.

Quatro) O aluno com comportamento mau é expulso da escola.

Cinco) As penas indicadas nas alíneas c), d), e), f), g) e h) devem ser registadas no processo do aluno e nas pautas e comunicadas ao encarregado de educação.

Seis) As penas indicadas nas alíneas g) e h) competem à Direcção da Escola.

Sete) Nenhum aluno pode reprovar por faltas (PPF) sem que o seu encarregado tenha sido convocado, pelo menos duas vezes, para ser informado sobre assiduidade do seu educando.

SECCÃO I

Dos direitos e deveres do professor

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direitos do professor)

Para além dos constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e do Estatuto do Professor, são direitos do professor os seguintes:

- a) Ser reconhecido, respeitado, honrado e valorizado em virtude do seu papel de educador, mestre e pai;
- b) Receber apoio técnico, material, documental e metodológico necessários ao desempenho eficiente das suas funções;
- c) Contribuir para a melhoria qualitativa e quantitativa do ensino;
- *d)* Apoiar a Direcção da Escola na realização do seu plano de actividades;
- e) Ser avaliado de forma objectiva, franca e construtiva, para saber como melhorar o seu trabalho e ver reconhecido o seu esforço;
- f) Propor a aquisição do material de ensino necessário para a ministração das suas aulas;
- g) Propor acções e mecanismos para melhoria e valorização da sua função e da carreira de docente;
- h) Ter direito de ser informado sobre a sua movimentação, transferência caso se justifique, com atencidência de 30 dias.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres do professor)

Um) São deveres e obrigações do professor, para além dos constantes do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e do estatuto do professor, os seguintes:

- a) Defender a ordem legal, estabelecida pelo Estado, educar os alunos com exemplos e palavras no amor e dedicação a pátria, no respeito ao trabalho e desenvolver neles a consciência patriótica;
- b) Ser pontual, assíduo e apresentar-se decentemente em todas actividades da Escola;
- c) Preparar e planificar adequadamente as suas aulas;
- d) Submeter a proposta de avaliações à Direcção Pedagógica;
- e) Realizar e avaliar rigorosa e sistematicamente todas as actividades lectivas:
- f) Registar e fornecer nos prazos estabelecidos dados sobre o aprovei-tamento, comportamento e outos dados de interesse para o conhecimento da evolução da formação da personalidade e aptidões do aluno;
- g) Mostrar os testes corrigidos aos alunos, dentro do espaço de quinze dias a partir da data da realização das mesmas:
- Agir com dignidade, imparcialidade nas funções que exerce, actuando com independência e justiça em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole;
- i) Assumir um comportamento disciplinado perante os seus responsáveis, colegas, discentes e trabalhadores da Escola;
- j) Assegurar a boa utilização e conservação pelos alunos de todo o material de ensino à sua responsabilidade;
- k) Zelar pela conservação do ambiente, limpeza, ordem e arrumação;
- l) Manter-se na escola durante o tempo lectivo:
- m) Permanecer na sala de aula durante o tempo lectivo;
- n) Ter consigo o plano de aula na sala;
- o) Apresentar-se de bata durante as aulas e todas as actividades que necessitem;
- p) Não usar o telemóvel para fins não didácticos durante o tempo lectivo;
- q) Não alterar o horário das turmas sem o consentimento da Direcção Pedagógica;

- r) Assinar o livro de turma no fim de cada aula:
- s) Não suspender ou expulsar um aluno sem o consentimento do DT e da Direcção da Escola;
- t) Não vender fichas de leitura;
- u) Garantir sigilo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinam a ser do conhecimento público;
- v) Tratar com respeito os seus superiores hierárquicos, colegas, alunos, encarregados de educação e outros elementos da comunidade escolar;
- w) Não aplicar castigos corporais aos alunos, nem outros que prejudiquem o desenvolvimento harmonioso da sua personalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções contra professores infractores)

Às infracções cometidas por professores são aplicadas sanções previstas no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE) e do Estatuto do Professor.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património da Escola)

Um) O Património da Escola é constituido pelas instalações, nomeadamente: salas de aula, carteiras, cadeiras, bloco administrativo, casas de banho, sala de informática, biblioteca e respectivo equipamento, capela e oficina.

Dois) O direito de todas as propriedades, moveis e imoveis da escola pertence à Missão da Coreia.

Três) A Escola não pode vender ou transferir o património sem permissão da Missão da Coreia e da Igreja Metodista da Coreia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Uso do património da Escola)

Qualquer pedido de uso do património escolar deve ser submetido à Direcção da Escola.

CAPÍTULO V

Das rectificações e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Rectificaões)

Qualquer retificações de regulamento que for necéssario deverá ser submetido e permitido pela Missão da Coreia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais e transitórias)

As dúvidas e omissões referentes a interpretação e aplicação deste regulamento, que dizem respeito ao processo normal de organização do ensino e aprendizagem e funcionamento da escola, serão objecto de análise das estruturas competentes e esclarecidas em ocasiões oportunas.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Fakih Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101300854, uma entidade denominada Fakih Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fakih Mohamad Samir, maior, casado, residente na Avenida Julius Nherere, bairro Polana, de nacionalidade libanesa, natural de Beirut-Libano, portador do DIRE n.º 11LB00012750S, emitido aos 25 de Março de 2015, pela Migração de Maputo, residente na Avenida Julius Nherere, n.º 436, na cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade de prestação de serviços, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fakih Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Konguoa, n.º 16, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo abrir as sucursal ou quaisqueroutras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRICEIRO

Objecto

Asociedade tem por objecto o exercício das seguntes actividade:

- a) Prestação de serviços;
- b) Imobiliário e outros fins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e constituída por uma única quota com o mesmo valor, equivalente a cem pertencentes ao único sócio Fakih Mohamad Samir.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio unico, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sera exercida pelo sócio único

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, Fakih Mohamad Samir, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação e omissos

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Os casos omissos, serao regulados pela lei e em demais legistacao aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Imóveis Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte, foi alterada o pacto social da sociedade Imóveis Norte, Limitada registada, sob o n.º 101109992, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo segundo, terceiro e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Marerre Expansão, Posto Administrativo de Natikire, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Arrendamento e venda de imóveis próprios;

.....

b) Serviços de transportes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Victor Alberto Carlos; b) Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Christina Lisa Carlos, respectivamente.

Nampula, 19 de Março de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305899 uma entidade denominada Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Ardito Luís Ulemba, solteiro, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102431637S, de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente no bairro de 25 de Junho, Quarteirão 32, casa n.º 117, Distrito Municipal n.º 5, na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Infor-World – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Moçambique, Km 12, n.º 128, rés-do-chão, bairro do Zimpeto, Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda, reparação e importação de material informático;
- b) Venda de electrodomésticos, e material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal, pertencente ao sócio Ardito Luís Ulemba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Ardito Luís Ulemba, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omisso regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omisso será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Pedagógico da Zambézia – Mocuba (IPPZ)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Instituto Politécnico Pedagógico da Zambézia – Mocuba (IPPZ), a sociedade tem a sua sede na Cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101279839, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da natureza, objectivos, visão, missão e meta

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Escola Profissional adopta a designação de Instituto Politécnico Pedagógico da Zambézia, abreviado por IPPZ.

Dois) A Escola será uma instituição privada de interesse público com fins lucrativos, criada por um grupo de seis (6) sócios, dotado de personalidade jurídica, autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Um) Criar uma instituição de formação com fins lucrativos a partir da comparticipação financeira dos seus associados.

Dois) Contribuir para a formação dos jovens, dotando-lhes ferramentas para o mercado de emprego e auto-emprego.

ARTIGO TERCEIRO

(Visão)

Será uma instituição de excelência com prestígio Provincial e Nacional na formação de professores do nível médio, capazes de ajudar a resolver os problemas e desafios na educação da província em particular e do país em geral.

ARTIGO QUARTO

(Missão)

O IPPZ, vai oferecer uma formação científica e técnico profissional de qualidade, atribuindo os graus de docentes do nível médio através de certificados e diploma, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Meta)

O IPPZ, pretende alargar a sua extensão, atingindo várias regiões da província, assim como a nível nacional, focado no princípio da unidade nacional, de igualdade, respeito ao género e qualidade de formação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de seis quotas subdividida pelos seguintes sócios:

- a) Doivane Arnaldo Francisco Lacuna, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social;
- b) Abudala Atumane, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social;
- c) Gervásio Miguel Escola, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social;
- d) Blayton Titos Caetano, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social;
- e) Aníbal Sequeira Ernesto, com 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6% do capital social;
- f) Momade Arnaldo Juiz, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 16.6%.

Dois) A comparticipação dos sócios será efectuada em valores monetários e/ou em materiais e equipamentos necessários correspondentes a quantia estipulada.

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura orgânica)

A estrutura orgânica da Escola compreende os seguintes órgãos:

Um) Da entidade proprietária: Comissão de Administração (PCA e outros quatro sócios); Dois) Director da Escola:

- a) Director da Escola;
- b) Director Adjunto Pedagógico;
- c) Director Adjunto Administrativo e Financeiro.
- Três) Dos Órgãos de Coordenação Pedagógica (Coordenador de Curso, Registos Académicos, Directores de Turmas, Materiais Didácticos).
- Quatro) Dos Órgãos de Coordenação Administrativa e Financeira (Contabilidade, Património, Secretaria Geral e Recursos Humanos).

Quelimane, 30 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Iris Moda Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Iris Moda Internacional, Limitada registado sob o n.º 100076764, a cargo de Sita Salimo, Conservador e Notário Superior, com base na acta da Assembleia Geral datada de trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte.

O Conservador Notário Superior, Ilegível.

Laboratorys Sapplier Distribuidora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101290034, uma entidade denominada Laboratorys Sapplier Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benilde Luís, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, quarteirão 2, casa 303 A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102054219N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 17 de Setembro de 2019, válido até 16 de Setembro de 2024;

Sónia Karina Momade Laice Canda, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Tsalala, quarteirão A, portadora do Bilhete de Identificação n.º 081000425169I, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 23 de Setembro de 2015, válido até 23 de Setembro de 2020; e

David Ibe Ijere, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Liberdade, rua da Beira, quarteirão 7, casa n.º1103, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100731755T, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 de Setembro de 2019, válido até 20 de Setembro de 2029.

Que será regrado pelo estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Laboratorys Sapplier Distribuidora, Limitada. E tem a sua sede na Matola Rio – Dionasse.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da autorização jurídica do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de serviços, consumíveis, reagentes, equipamentos para laboratórios que operam em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e acha-se dividido em três quotas desiguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota com valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente à sócia Benilde Luís;
- b) Uma quota com valor nominal de 4.000.00MT (quatro mil meticais), representativa de 20 por cento do capital social, pertencente à sócia Sónia Karina Momade Laice Canda;
- c) Uma quota com valor nominal de 8.000.00MT (oito mil meticais), representativa de 40% do capital social, pertencente ao sócio David Ibe Ijere.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benilde Luís como administradora com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Malucu Marruma Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com o NUEL 101307522, denominada Malucu Marruma Mozambique, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios

Malucu Marruma LTD (BVI) e Edward James Harold Thorn que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade terá como denominação social: Malucu Marruma Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede na juntos das instalações da firma Great Business, Limitada, sita na Rua do Comércio na Baixa da cidade de Pemba, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Produção de material mobiliário,
- b) Venda de material mobiliário e afins;
- c) Intermediação, agenciamento e assistência nas transacções de materiais mobiliários e afins;
- d) Agenciamento mobiliário e imobiliário;
- e) Desenvolvimento de projectos mobiliários e imobiliários;
- f) Manutenção de projectos e serviços nas construções civis e industriais;
- g) Serviços de gestão de propriedade bem como de desenvolvimento de projectos;
- h) Serviços de acomodação de prestação de serviços em geral.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

Três) Todas actividades com importação e exportação.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais descritas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil

meticais), correspondente a 99% da quota a subscrita pelo sócio Malucu Marruma LTD (BVI) e a outra quota no valor nominal de 1.000 (mil meticais), subscrito pelo sócio cem mil meticais, Edward James Harold Thorn.

Dois) E por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será administrada pelo sócio Edward James Harold Thorn, que representara a sociedade Activa e Passiva, Judicial e Extra - Judicialmente, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo Primeiro: Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores tanto como procuradores, não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação, com poderes bastante para o efeito.

CLÁUSULA NONA

Termos de dissolução

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações por seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Exercício social de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencias a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos á aprovação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Regime Jurídico

Um) Este estatuto é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares.

Dois) Havendo alguma omissão constante deste estatuto, aplicar-se-ão os termos legais retros mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Litígios

As partes, pautaram por resolver os seus imbróglios de forma pacífica e não procedendo

essa via, elegem o Tribunal Provincial de Pemba para dirimirem quaisquer dúvidas ou acção fundada neste estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Março de dois mil e vinte. — A Técnica, *Ilegível*.

Mazars, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e vinte, da Sociedade Mazars, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100295261, deliberam pela cedência da quota de cinco por cento, pertencente a sócia Marta Alberto Pondeca Banze, pelo seu valor nominal de quinhentos meticais a favor do sócio Dipak Lalgi, pela nomeação de assinantes e consequentemente alteração do artigo quarto, décimo e décimo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade, a realizar integralmente em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídos:

> a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e

- seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Dipak Lalgi;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Marco Joel da Silva Almeida:
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Artemiza Manuel Cau.

Dois) Mantem-se.

ARTIGO DÉCIMO

.....

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos administradores Marco Joel da Silva Almeida, Dipak Lalgi e Artemiza Manuel Cau ou pela assinatura de um procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Nomeação de administração)

Ficam desde já nomeados como administradores o senhor Marco Joel da Silva Almeida, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º11PT00032020N, residente na Avenida Zedequias Manganhela n.º267, na cidade de Maputo, Dipak Lalgi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100234660B, residente na Rua dos Voluntários n.º 16, na cidade de Maputo e Artemiza Manuel Cau, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110201390212J, residente no bairro de Infulene, quarteirão 8, casa 84 na cidade da Matola.

Maputo, 20 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mercearia Recanto dos Lagos - Sociedade Unipessoal

Certifico, que para efeito de publicação, por acta de 24 dias do Mês de Março do ano dois mil e vinte, pelas dez horas na sede da firma Mercearia Recanto dos Lagos – Sociedade Unipessoal matriculada sob o NUEL 101247627, celebrou-se um aumento de capital no valor de cinco mil meticais.

Em consequência desse aumento altera o artigo quarto dos estatutos passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, a saber:

Uma quota no valor de 15.000,00MT que correspondente a cem por cento do capital social, pertencendo ao sócio Edson Alexandre Veloso Cesar.

O Técnico, Ilegível.

Matalinov, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312283 uma entidade denominada Matalinov, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Belchior Augusto da Selma Malieque, de nacionalidade moçambicana, maior, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100732982S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos 29 de Julho de 2019, NUIT 108664703, residente no bairro de Muhalaze Quarteirão 11, casa n.º 1754, Matola;

Orlando Mendes Rita, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º110102007137N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Maio de 2019, NUIT 102715659, residente no bairro de Muhalaze, quarteirão 11, casa n.º 1563, Matola

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Metalinov, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Província da Matola localizada no bairro de Muhalaze, quarteirão 10, podendo abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

- Um) A sociedade tem por objectivo:
 - a) Serralharia geral e rectificadora;
 - b) Prestação de serviços de serralharia;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo as quotas distribuídas respectivamente:

- a) Uma quota de 19.000,00 (dezanove mil meticais), correspondente a 95% do sócio, Belchior Augusto da Selma Malieque;
- b) Uma quota de 1000,00MT(mil meticais), correspondente a 5% do sócio Orlando Mendes Rita.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Belchior Augusto da Selma Malieque e pelo sócio Orlando Mendes Rita que desde já são os administradores. Sendo necessário a assinatura dos dois sócios, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM – Mozaik Mining Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101298752, uma entidade denominada MMM – Mozaik Mining Mozambique S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MMM – Mozaik Mining Mozambique, S.A, e é constituída sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 622, primeiro andar, Kaphumo, cidade e província de Maputo.

Dois) A administração pode, sempre que entender, deslocar a sede para qualquer outra parte, dentro do território nacional, assim como poderá criar quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e pesquisa, mineração, tratamento e procedimento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- b) Realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional, através da pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais:
- c) Produtos industriais de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- d) Importação, processamento, distribuição, transporte, armazenagem, comercialização e reexportação de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo betumes, óleos base e lubrificantes;

- e) Importação e comercialização, gestão do aprovisionamento, exploração de áreas de serviço e postos de abastecimentos de combustíveis, elaboração e gestão de projectos de manutenção e construção das instalações e postos de abastecimento;
- f) Exploração de parques de armazenagem, bem como das respectivas estruturas de transporte primário;
- g) Recepção, movimentação, enchimento e expedição de combustíveis líquidos e gasosos;
- h) Exploração de postos de abastecimento e áreas de serviço, de assistência a automóveis;
- i) Produção, distribuição e comercialização de outras formas de energia não fóssil, designadamente solar, eólica, hídrica e outras de fontes renováveis:
- j) Produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;
- k) Exercer, no país ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos minerais e florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;
- l) Prestação de serviços de protecção e segurança de pessoas e bens;
- m) Vigilância e controlo de acessos;
- n) Permanência e circulação de pessoas em instalações, edifícios e locais fechados ou vedados;
- o) Serviços de logística, integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte, armazenagem e distribuição em geral;
- p) Exploração de armazéns em geral, movimentação e logística de mercadorias em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido em cem mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Títulos ou acções)

Um) As acções são nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis e podem ser representadas por títulos de uma a dez, de vinte, de cinquenta, de cem, de quinhentas e de mil acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por administrador, podendo a assinatura ser aposta por cancela.

Três) As despesas de conversão das acções e bem assim as despesas de averbamento no livro de registo de acções existente na sede da sociedade são suportadas pelos accionistas respectivos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, tendo os accionistas direito de preferência no aumento e na proporção das acções que detêm.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo secretário, por meio de anúncio publicado com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data de realização da assembleia.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, ambos eleitos pela assembleia, de entre os accionistas, e por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO NONO

(Sessões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, até trinta e um de Março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho Fiscal, ou por accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social realizado.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, vinculam todos os accionistas.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido para terem

direito a voto, podem agrupar-se de forma a completar o número exigido, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, ou por um mandatário cuja identificação constará de carta com as assinaturas dos accionistas reconhecidas notarialmente, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue até à hora de início da sessão respectiva.

Cinco) O accionista pode fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatários, mediante procuração com poderes especais que tem que ser entregue ao presidente da mesa da assembleia, até à hora de início da respectiva sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de, pelo menos, quarenta por cento do capital.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, ou seja qual for o montante do capital por eles representado.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria simples de votos.

Quatro) As deliberações sobre a alteração de estatutos, redução do capital social, transformação, fusão e dissolução da sociedade, bem como de nomeação dos membros do conselho de administração, só podem ser tomadas por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são redigidas no respectivo livro de actas e assinadas por quem nela tenha servido de presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- *a)* Deliberar sobre o relatório de gestão e sobre as contas de cada exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- d) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração poderá ser composto por um, por três ou por cinco membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes por iguais períodos.

Dois) Os membros da administração ficam dispensados de prestar caução, e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) Os administradores eleitos elegerão, entre si, o presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração da sociedade, nomeadamente:

- a) Abertura e encerramento de estabelecimento da sociedade;
- Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- c) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias reais ou pessoais pela sociedade;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade, bem como modificações importantes na sua organização;
- e) Estabelecimento ou cessão de cooperação duradoira com outras empresas;
- f) Contratação e despendimento de pessoal.

Dois) Se a administração for colegial, para que o Conselho de Administração deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados, pelo menos, dois dos seus membros.

Três) Se a administração for colegial, as deliberações da administração são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, e devem delas ser redigidas actas, devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) À administração compete a representação activa da sociedade, em juízo e fora dele, exercendo os mais amplos poderes de gerência e praticando todos os actos necessários para realização do objecto social, com respeito pelos actos da competência da Assembleia

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, se único. Se a administração for colegial, a sociedade fica obrigada:

 a) Pela assinatura do presidente da Conselho de Administração, ou;

- b) Pela assinatura de dois administradores, ou ainda:
- c) Pela assinatura de um administrador e de um procurador.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, negócios ou espécie de negócios, e poderá delegar entre os seus membros os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio.

ARTIGO DECIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único ou por um Conselho Fiscal, e neste segundo caso o Conselho Fiscal será composto por três membros efectivos e um suplente, que podem ou não ser accionistas, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- c) Elaborar anualmente relatórios sobre a sua acção fiscalizadora, e dar parecer sobre o relatório, contas e proposta apresentados pelo Conselho de Administração;
- d) Cumprir as demais obrigações constantes na lei ou no contrato de sociedade.

CAPÍTULO III

Da apreciação anual da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma percentagem a ser definida pelo Conselho de Administração e aprovada em Assembleia Geral, deverá ser alocada ao pagamento de quaisquer suprimentos que estejam em dívida pela sociedade;
- c) Os lucros distribuíveis aos sócios no final de cada exercício social, são calculados sobre os lucros líquidos do exercício, deduzido

- das importâncias destinadas à reserva legal, deduzido das importâncias destinadas a cobrir os prejuízos transitados de exercícios anteriores e deduzido das importâncias destinadas ao pagamento de suprimentos dos sócios da sociedade;
- d) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- e) Não serão distribuídos lucros aos sócios caso a distribuição dos mesmos crie ou possa criar dificuldades financeiras para a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições transitórias)

Até que a Assembleia Geral delibere de outra forma, ficam desde já designados os membros dos órgãos sociais para o triénio 2020 a 2023.

Molan Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de n.º 01/2020, de 24 de Março de dois mil e vinte, a sociedade Molan Travel, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101177408, procedeu à cessão da totalidade da quota da sócia Fang Chen a favor da senhora Honghong Chen.

Em consequência da alteração precedentemente feita, é alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

(Capital social)

- O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:
- a) Augusto Chico Charles Nota, titular de uma quota no valor nominal de

- 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- b) Honghong Chen, titular de uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Maputo, vinte e seis de Março dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

MZ Distribuidor Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101313069, uma entidade denominada MZ Distribuidor Nacional, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade.

- Azhar Abid, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996335B, emitido a vinte de Maio de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e
- Osvaldo de Sousa Cossa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089398S, emitido a doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MZ Distribuidor Nacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 1034, bairro Central, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral a grosso e a retalho com importação e

exportação de produtos alimentares, prestação de serviços nas áreas de consultoria e auditoria, *marketing, procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Azhar Abid e Osvaldo de Sousa Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Azhar Abid e Osvaldo de Sousa Cossa, ou por um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que os represente a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Out of the Box Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101312747, uma entidade denominada Out of the Box Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Cadmiel Mutemba, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300242419C, emitido a 8 de Março de 2016, residente na cidade de Maputo;

Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida, de nacionalidade portuguesa, casada, portadora do DIRE n.º 11PT00066313N, emitido a 10 de Maio de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo, e residente na cidade de Maputo;

Boavida Alexandre Mutumbene Júnior, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105709604I, emitido em Maputo, a 29 de Dezembro de 2015, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Out of the Box Design, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 887, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Consultoria, marketing, assessoria em estratégias de marcas e publicidade e a prestação de serviços;
- b) Serviços de registo de domínios, alojamento web e e-mail, alojamento de base de dados e os demais arquivos e ficheiros digitais incluindo a criação de websites;
- c) A criação de conteúdos digitais como imagens, vídeos e sonografia, fotografia, bem como a edição e manipulação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades comerciais relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

Quatro) A sociedade exercerá ainda a actividade de impressão e estampagem, bem como reprografia, digital ou não.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, divididos do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Celso Cadmiel Mutemba;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Sandra Cristina da Conceição Valente Gomes e Almeida; e
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertecente a Boavida Alexandre Mutumbene Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a

partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois (2) e três (3) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a todos os sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando dos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, na proporcão das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Nhungué & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezassete, foi registada, sob o NUEL 100811995, a

sociedade Papelaria Nhungué & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 18 de Janeiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Papelaria Nhungué & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório e equipamento administrativo;
- b) Venda de material escolar e informático:
- c) Venda de produtos alimentares, higiene e limpeza;
- d) Venda de motorizadas;
- e) Prestação de servicos em aluguer de imóveis;
- f) Prestação de servicos na área de transporte.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mendes Sialho Fombe, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 0501001115B, emitido em Tete, a 17 de Junho de 2015, com NUIT 110853734.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Mendes Sialho Fombe, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das sua funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Março de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Paulo Alexandre Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no dia trinta de Abril de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100387980, denominada Paulo Alexandre Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Paulo Renato Baptista Alexandre, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00000328B, emitido pela Direção Nacional de Migração.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação de Paulo Alexandre Fotografia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação social no país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços na área de produção fotográfica.

Dois) Por deliberação do sócio único e respeitados os condicionalismos legais, a sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Renato Baptista Alexandre.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gerência e representação da sociedade pertencem ao sócio único Paulo Renato Baptista, desde já nomeado administrador único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Tudo que fica omisso será regulado pelo Código Comercial e restante legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

PMC - Private Mozambique Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada a dez dias do mês de Dezembro do ano de dois mil dezanove, os sócios da sociedade PMC - Private Mozambique Company, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100657546, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cinquenta mil meticais, reuniram em assembleia geral extraordinária, na sede social da empresa, sita na cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 1, bairro da Polana Cimento A, Avenida Mártires da Machava, n.º 497, terceiro andar esquerdo, para deliberar sobre a aprovação da proposta de divisão e cessão parcial de quotas por cada um dos sócios.

Em consequência da cessão de quotas operada na sociedade, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

- a) A primeira no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Augusto Sousa Fernando;
- b) A segunda no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Jonas:
- c) A terceira no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Isabel Francisco Cuamba Sibumbe; e
- d) A quarta no valor de 12.500,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Willem Johannes Christiaan Theron.

Maputo, 26 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Smart Sedow – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob o n.º 101263452, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

.....

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdilatif Mohamed Sedow.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

Nampula, 26 de Março de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Sociedade Agrícola de Rumbana

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101297500, uma entidade denominada Sociedade Agrícola de Rumbana.

É constituída uma sociedade com base nos artigos 90 e 91, ambos do Código Comercial.

Momade Suleimane Abdul Magide, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100151519P, emitido a 5 de Novembro de 2015, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 65, casa n.º 11; e

José Carlos Fernando Maduela, solteiro, maior, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 08010252796C, emitido a 12 de Setembro de 2012, pela Direção de Identificação de Inhambane, residente no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Maxixi, província de Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agrícola de Rumbana, e tem a sua sede social na Maxixe, bairro de Manhala Batu, KM6.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral e autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Momade Suleimane Abdul Magide; e
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a José Carlos Fernando Maduela.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporações de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer uma delas.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dada por escrito e prestado à assembleia geral.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Momade Suleimane Abdul Magide e José Carlos Fernando Maduela, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas conjuntas dos administradores ou procuradores especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanco e contas do exercício findo e a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunirse, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Mocambique.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano — As três séries por semestre	•
Preço da assinatura anual:	
I SérieII Série	
III Sette	8 / SU UUIVI I

Preço da assinatura semestral:

1	Série	8.750,00MT
П	Série	4.375,00MT
Ш	Série	4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,

Telef.: +258 21 42 70 25/2 - Fax: +258 21 32 48 58

Cel.: +258 82 3029 296,

e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C

Tel.: 23 320905 - Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,

Tel.: 24 218410 - Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,

Tel.: 27 220509 - Fax: 27 220510